
ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO CUERAMA

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Denominação, duração, sede e âmbito de actuação

1. A **Fundação Cuerama** é uma pessoa colectiva privada, sem fins lucrativos, de utilidade pública, que se rege pelos presentes Estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.
2. A Fundação tem a sua sede na Via R9, Talatona Park, N.º 14, 2.º Piso, cidade de Luanda, Bairro Talatona, Distrito Urbano de Luanda, Município de Belas, República de Angola.
3. A Fundação desenvolve as suas atividades no âmbito nacional, podendo, mediante deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho de Curadores e em conformidade com a lei, abrir representações em outras Províncias da República de Angola ou no estrangeiro, tornar-se membro de outras Fundações congéneres, nacionais ou estrangeiras, sendo que a estrutura orgânica e funcional das representações constará de regulamento próprio.

Artigo 2.º

Fins e actividades

1. Sem prejuízo de outros que venham a ser aprovados pelo Conselho de Administração, ouvido o Conselho de Curadores, a Fundação tem por fim a promoção, desenvolvimento e apoio a iniciativas de natureza social nos domínios da beneficência e solidariedade social, e de natureza cultural, nos domínios da
 - a) educação,
 - b) saúde,
 - c) ambiente,
 - d) actividade artística,
 - e) actividade desportiva
2. Para prossecução do seu fim, a Fundação propõe-se desenvolver as seguintes actividades:
 - 2.1. No campo da Educação e Inserção Social:

- a) Alfabetização para crianças até aos 15 anos;
 - b) Alfabetização para Adultos;
 - c) Desenvolvimento e incentivo de competências e aptidões individuais e colectivas;
 - d) Acesso a documentação pessoal e registos.
- 2.2. No campo da Promoção e Prevenção da Saúde:
- a) Distribuição de água e produção de energia solar;
 - b) Construção de Postos de Saúde capazes de prestar cuidados médicos primários;
 - c) Apoio a campanhas de vacinação;
 - d) Campanhas de sensibilização na área do Planeamento Familiar, cuidados de higiene, entre outros.
- 2.3. No campo do Empreendedorismo:
- a) Avaliação, suporte e financiamento às actividades desempenhadas pelas Comunidades;
 - b) Desenvolvimento de Projectos sustentáveis através da criação de Oficinas Pedagógicas em diversas áreas;
 - c) Promoção do acesso ao microcrédito para a implementação considerados projectos relevantes.
- 2.4. No campo da actividade desportiva:
- a) Avaliação, suporte e financiamento para o desenvolvimento de actividades desportivas e afins;
 - b) Desenvolvimento de Projectos sustentáveis ligados ao Desporto;
 - c) Atribuição de bolsas a atletas angolanos com potencial reconhecido por clubes ou associações desportivas.

MEMBROS

Artigo 3º

(Os Membros da Fundação)

1. São Membros da Fundação as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, regularmente admitidas e que aceitem todos os deveres e obrigações decorrentes dos documentos vinculativos da Fundação, nomeadamente, a obrigação de pagar a jóia e as quotas :
2. Para além da categoria geral de membro, os membros da Fundação são agrupados nas seguintes categorias:

- a) Fundadores: todas as pessoas singulares ou colectivas que instituíram a Fundação;
 - b) Efectivos: as pessoas singulares ou colectivas admitidas na Fundação há mais de 3 (três) anos e que não tenham quotas em atraso;
 - c) Honorários: as pessoas singulares ou colectivas que contribuam de forma relevante para o lançamento e desenvolvimento dos fins da Fundação Cuerama;
 - d) Beneméritos: as pessoas singulares ou colectivas que contribuam de forma relevante para o património da Fundação Cuerama.
3. A admissão de membros honorários e beneméritos obedece a proposta do Conselho de Administração e é previamente aprovada pelos Fundadores.

Artigo 4.º

(Direitos dos Membros da Fundação)

1. São direitos dos Membros da Fundação:
- a) Participar em todas as actividades da Fundação;
 - b) Contribuir com ideias e sugestões para que a Fundação implemente os seus fins e atinja os objectivos a que se propõe;
 - c) Apresentar ao Conselho de Administração propostas e reclamações relacionadas com os fins e as actividades da Fundação e o seu desenvolvimento, nos termos e com os limites estatutários;
 - d) Recorrer das decisões que lhes imponham sanções disciplinares;
 - e) Convocar a reunião de órgãos sociais da Fundação, nos termos definidos por estes Estatutos;
 - f) Participar, quando convidados, nas sessões do Conselho de Fundadores, sem direito de voto;
 - g) Propor a admissão de novos Membros;
 - h) Frequentar a sede e representações da Fundação, com os seus convidados;
 - i) Receber todas as publicações da Fundação.
2. É, além disso, direito dos membros Efectivos, ser eleito para cargos da Fundação;

Artigo 5.º

(Deveres dos Membros da Fundação)

1. Sem prejuízo do disposto na lei e nos regulamentos que venham a ser aprovados, são deveres dos Membros da Fundação:
- a) Contribuir para a realização dos fins e objectivos estatutários;

- b) Desempenhar com zelo e dedicação as funções para que tenham sido eleitos;
 - c) Pagar, atempadamente, a joia de admissão e as quotas;
 - d) Em geral, cumprir as obrigações a que, regularmente, estejam vinculados, por força da sua qualidade de Membros;
2. O incumprimento reiterado dos deveres estabelecidos no número anterior implica a exclusão, ou suspensão ou censura do membro em questão.
 3. A aplicação de qualquer sanção será precedida de um inquérito, salvaguardando-se sempre o direito do contraditório.
 4. A exclusão de Membro implica a perda automática de todos os direitos e deveres inerentes a essa qualidade.

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 6.º

Órgãos Sociais e normas comuns

1. São órgãos da Fundação:
 - a) A Assembleia Geral
 - b) O Conselho de Administração;
 - c) O Fiscal Único;
 - d) O Conselho de Curadores.
2. O mandato dos titulares dos órgãos da Fundação tem a duração de 3 (três) anos e é renovável até ao máximo de 3 (três) mandatos sucessivos.
3. Os órgãos colegiais da Fundação deliberam sempre por maioria, e, em caso de empate, os respectivos Presidentes gozam do voto de qualidade.
4. A candidatura e eleição dos órgãos sociais da Fundação é feita por listas, uma para cada órgão, listas que deverão ser entregues no secretariado do Conselho de Administração.
5. A eleição dos órgãos sociais da Fundação é feita por escrutínio secreto, directo e universal.
6. Na convocatória para a eleição dos órgãos sociais, indicar-se-á a possibilidade de voto escrito ou voto por correspondência, ou por correio electrónico e os termos e prazos para esse efeito.
7. De todas as reuniões de órgãos colegiais da Fundação serão elaboradas Actas, assinadas pelo respectivo Presidente e postas à disposição dos membros da

Fundação, no secretariado da mesma, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da reunião.

8. Findo o período para o qual foram eleitos, os titulares dos órgãos da Fundação mantêm-se em funções até nova designação, porém, pelo prazo máximo de mais 6 (seis) meses.

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 7º

Competência da Assembleia Geral

1. A assembleia Geral é constituída por todos os membros da Fundação, com ou sem direito de voto e é dirigida por um Presidente da Mesa da Assembleia Geral, assessorado por um Secretário indicado *ad hoc*.
2. Competem à assembleia geral todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos da Fundação.
3. São, necessariamente, da competência da assembleia geral
 - a) a eleição e destituição dos titulares dos órgãos da Fundação;
 - b) a aprovação do balanço, relatório e contas anuais;
 - c) a alteração dos estatutos;
 - d) a extinção da Fundação, com exceção do caso previsto no artigo 32, 1, alínea a) dos estatutos, cuja competência é dos membros Fundadores;
 - e) a autorização para a Fundação demandar os órgãos da Fundação ou qualquer dos seus titulares, por factos praticados no exercício do cargo.
 - f) aprovar os Regulamentos internos da Fundação, nomeadamente, de admissão, eleitoral e disciplinar.

Artigo 8º

Convocação da Assembleia

1. A Assembleia Geral é convocada pelo Conselho de Administração nas circunstâncias fixadas pelos estatutos e, em qualquer caso, uma vez em cada ano, para aprovação do balanço, relatório e contas.
2. A Assembleia Geral será, além disso, convocada sempre que a convocação seja requerida, com um fim legítimo, nomeadamente, em caso do disposto no ponto 2, do artigo 11º dos estatutos, por um conjunto de membros não inferior à quinta parte da sua totalidade, se outro número não for estabelecido nos regulamentos.

3. Se a administração não convocar a assembleia, nos casos em que deve fazê-lo, a qualquer membro, subscritor do requerimento referido no ponto 2 deste artigo, é lícito efectuar a convocação.

Artigo 9º

Forma da convocação

1. A Assembleia Geral é convocada por meio de publicação do respectivo aviso, assinado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral nos termos legalmente previstos para os actos das sociedades comerciais e contendo indicação do dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos, num dos jornais mais lidos, da área da respectiva sede, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
2. Um conjunto de membros não inferior à quinta parte da sua totalidade, se outro número não for estabelecido nos regulamentos, pode, nos cinco dias seguintes à última publicação da convocatória respectiva, requerer, por escrito, ao Presidente da Mesa que, na ordem de trabalhos de uma Assembleia Geral convocada ou a convocar, sejam incluídos certos e determinados assuntos.
3. Os assuntos incluídos na ordem de trabalhos, ao abrigo do disposto no número anterior, devem ser comunicados aos membros da Fundação, pela forma usada para a convocação da Assembleia Geral, até 10 dias antes da sua realização.
4. A comparência de todos os membros sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da assembleia.
5. A falta de algum dos elementos ou de qualquer formalidade prevista em lei imperativa ou nos estatutos, para a Convocatória, equivale à respectiva falta.

Artigo 10º

(Funcionamento)

1. A assembleia não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos seus membros; em 2ª convocação, a Assembleia pode reunir, para deliberar, com qualquer número de membros presentes.
2. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes.
3. As deliberações sobre alterações dos estatutos bem como sobre a extinção ou prorrogação da Fundação exigem o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número dos membros presentes.
4. Nos mesmos termos previstos para as sociedades comerciais, a Assembleia Geral pode ser interrompida.

Artigo 11º

Privação do direito de voto

Nenhum membro da Fundação pode votar, por si ou por meio de representante, nem pode representar outro membro, na votação de matérias em que haja conflito de interesses entre a Fundação e esse membro ou o seu representado, ou os respectivos cônjuges ou unidos de facto, ascendentes ou descendentes.

Artigo 12º

Deliberações contrárias à lei ou aos estatutos

1. Sem prejuízo de outros casos previstos em lei imperativa ou nos estatutos, são nulas as deliberações da Assembleia Geral
 - a) que sejam contrárias à ordem pública ou aos bons costumes ou a normas legais destinadas, principal ou exclusivamente à tutela do interesse público;
 - b) sobre matéria que não esteja, por lei ou por natureza, sujeita a deliberação dos membros da Fundação;
 - c) que não tenham sido aprovadas pelo número de votos exigido na lei ou estatutos;
 - d) tomadas em Assembleia Geral não convocada, salvo o disposto no n.º 3 do presente artigo.
2. Sem prejuízo de outros casos previstos em lei imperativa ou nos estatutos, exceptuados, as demais deliberações da Assembleia Geral, contrárias à lei ou que violem os estatutos, são anuláveis.
3. A comparência de todos os membros na reunião, válida quaisquer irregularidades da convocação, bem como a invalidade da deliberação tomada sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, desde que nenhum deles se oponha à realização da assembleia ou ao aditamento.

Artigo 13º

Legitimidade para impugnar deliberações da Assembleia Geral

1. Tem legitimidade para impugnar deliberações da Assembleia Geral:
 - a) qualquer membro que não tenha votado favoravelmente a deliberação;
 - b) qualquer titular de interesse pessoal, directo e legítimo na deliberação;
 - c) o Conselho de Administração;
 - d) o Conselho Fiscal;
 - e) pessoalmente, qualquer titular do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se a execução da deliberação o puder fazer incorrer em responsabilidade penal ou civil;

- f) o Ministério Público, nos casos da alínea a) do n.º 1 do artigo anterior.
2. O prazo para a proposição da acção de anulação é de 30 dias, contados a partir da data em que:
 - a) foi encerrada a Assembleia Geral em que a deliberação anulável tenha sido aprovada;
 - b) a deliberação se considera tomada, quando não o tenha sido em Assembleia Geral;
 - c) o impugnante teve conhecimento da deliberação, se esta incidir sobre assunto que não constava da convocatória
 3. Sendo a Assembleia Geral interrompida por mais de 15 dias, as deliberações anteriores à interrupção podem ser anuladas nos 30 dias seguintes àquele em que a deliberação foi tomada, sem prejuízo do disposto no n.º 2.
 4. A proposição da acção de anulação não depende da apresentação da acta da assembleia em que tenha sido aprovada a deliberação anulável, mas, se o impugnante invocar a impossibilidade de a obter, pode requerer ao tribunal a notificação das pessoas que, nos termos da lei, devem assinar a acta, para a apresentarem ao tribunal, no prazo de 60 dias a contar da notificação, suspendendo-se a instância até essa apresentação.

Artigo 14º

Protecção dos direitos de terceiro

1. A anulação das deliberações da assembleia não prejudica os direitos que terceiro de boa-fé haja adquirido em execução das deliberações anuladas.
2. Não há boa-fé se os terceiros, à data da aquisição do seu direito, conheciam ou deviam conhecer a causa da nulidade ou da anulabilidade.

Artigo 15º

Natureza pessoal da qualidade de associado e delegação de voto

1. A qualidade de membro da Fundação não é transmissível, nem por acto entre vivos, nem por sucessão.
2. O membro da Fundação não pode delegar em outrem o exercício dos seus direitos pessoais.
3. Porém, o membro da Fundação pode delegar noutro associado a sua representação em Assembleia Geral e o exercício do respectivo direito de voto, através de documento escrito, por ele assinado, donde conste a identificação da Assembleia Geral em questão os assuntos da Ordem de Trabalhos sobre que o representante possa votar.

4. O representante, nessa qualidade, não pode representar mais do que um décimo dos membros da Fundação.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 16.º

Composição e designação

A administração e representação da Fundação é exercida por um Conselho de Administração, composto por 5 (cinco) titulares indicados pelo Conselho de Curadores, de entre membros da Fundação, qualquer que seja a respectiva categoria ou terceiros, um dos quais é Presidente e outro, Vice-presidente, designados pelo próprio Conselho de Administração na sua primeira sessão.

Artigo 17.º

Competências

Ao Conselho de Administração compete a representação interna e externa, judicial e extra-judicial da Fundação, a realização dos seus fins, a gestão do seu património, bem como, sob proposta do Conselho de Curadores deliberar sobre propostas de alteração dos estatutos, de modificação e de extinção da Fundação a apresentar à Assembleia Geral;

- a) Promover a execução das deliberações tomadas por outros órgãos da Fundação;
- b) Programar a atividade da Fundação;
- c) Administrar e dispor do património da Fundação, nos termos da lei e dos estatutos;
- d) Aprovar o relatório e contas do exercício, a apresentar à Assembleia Geral, juntamente com parecer do órgão de fiscalização;
- e) Aprovar o plano de atividades e orçamento para o ano seguinte;
- f) Aprovar os projectos de regulamentos internos de funcionamento da Fundação, a aprovar pela Assembleia Geral.

Artigo 18º

Funcionamento

O Conselho de Administração reúne ordinariamente com periodicidade trimestral e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a pedido do Conselho de Curadores, ou a pedido da maioria dos seus membros, nos termos e para os efeitos dos estatutários

Artigo 19º

(Forma de Obrigação da Fundação)

A Fundação considera-se validamente obrigada perante terceiros, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura de dois dos Membros do Conselho de Administração ou a assinatura de um Procurador no âmbito dos poderes conferidos pelo instrumento do mandato.

FISCALIZAÇÃO

Artigo 20º

Designação e incompatibilidade

1. A fiscalização da Fundação é exercida por um Fiscal Único, indicado pelo Conselho de Curadores.
2. Para além das incompatibilidades previstas na lei das sociedades comerciais para os órgãos de fiscalização da sociedade, o exercício de funções de fiscalização é incompatível com a titularidade simultânea de cargos de administração ou de gestão corrente da Fundação.

Artigo 21.º

Competências

Compete, designadamente, ao Fiscal Único:

- a) Fiscalizar a gestão e as contas podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
- b) Emitir parecer sobre o relatório e contas do exercício;
- c) Emitir parecer sobre o plano de atividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Emitir parecer sobre quaisquer outros assuntos que os órgãos da Fundação submetam à sua apreciação;
- e) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

Artigo 22º

Funcionamento

O Fiscal Único deve apresentar, semestralmente, ao Conselho de Administração, relatórios detalhados da sua actividade.

CONSELHO DE CURADORES

Artigo 23º

Composição e designação

1. Sem prejuízo de outras competências atribuídas noutros artigos dos estatutos ou outros documentos vinculativos da Fundação, o Conselho de Curadores tem funções meramente consultivas, competindo-lhe velar pelo cumprimento dos estatutos da Fundação e da vontade dos membros Fundadores.
2. O Conselho de Curadores é constituído por um número máximo de 5 (cinco) personalidades de reconhecido mérito social e pessoal mais os membros Fundadores e Honorários da Fundação..

PERDA DO MANDATO

Artigo 24º

(Perda de Mandato)

1. Os titulares de órgãos da Fundação perdem os respectivos mandatos, nos seguintes casos:
 - a) Grave violação desses Estatutos;
 - b) Desrespeito reiterado dos fins do Estatuto da Fundação;
 - c) Actos dolosos ou culposos que causem danos graves ao património e ao bom nome da Fundação;
 - d) Destruição do Património da Fundação;
 - e) Não comparecimento injustificado a quatro reuniões consecutivas ou seis alternadas;
 - f) Renúncia.
2. A perda do mandato será aplicada na sequência de um processo disciplinar elaborado e dirigido nos termos do Regulamento Disciplinar da Fundação.
3. Caso a perda do mandato ocorra com base nas alíneas a) e b) do n. 1, o membro da Fundação tornar-se-á inelegível com carácter definitivo;
4. A renúncia, pessoal deve ser comunicada, por escrito, ao Presidente do órgão em questão; a renúncia colectiva deve ser comunicada ao Conselho Administração, que deverá promover os actos necessários para se proceder a novas eleições.
5. O membro da fundação que renunciar ao mandato não poderá ser eleito para qualquer cargo da Fundação durante o ano subsequente.

AUDITORIAS

Artigo 25º

(Auditoria)

1. Sem prejuízo do disposto noutros artigos dos presentes Estatutos, a apreciação da gestão económico-financeira da Fundação, poderá ser também acompanhada por uma auditoria interna, singular ou colectiva, de reconhecida independência e idoneidade.
2. A sobredita entidade deverá, finda a análise dos documentos submetidos à sua apreciação, elaborar parecer sobre o relatório de gestão e contas apresentado pelo Conselho de Administração.
3. Anualmente deverá ser realizada uma auditoria externa, por entidade de reconhecida independência e idoneidade.
4. As entidades de auditoria são indicadas pelo Conselho de Curadores, ouvido o Conselho de Administração.

REGIME PATRIMONIAL E PATRIMÓNIO DA FUNDAÇÃO

Artigo 26.º

Autonomia patrimonial

Sem prejuízo de limitações impostas por lei imperativa, a Fundação goza de autonomia patrimonial, financeira e administrativa, podendo aceitar, adquirir, alienar e onerar quaisquer elementos do seu património, praticar todos os atos necessários à correcta gestão e valorização do seu património; negociar e contrair empréstimos, negociar, constituir e dar garantias.

Artigo 27º

(Património da Fundação)

1. Constitui património da Fundação:
 - a) A dotação inicial, no montante equivalente em Kwanzas, de US \$ 100.000,00 (cem mil dólares dos EUA), feita pelos Fundadores;
 - b) Os bens móveis, imóveis, equiparados a imóveis, os direitos e títulos de valor pecuniário, adquiridos, por exemplo participações sociais;
 - c) As doações, as heranças ou legados, contribuições, subsídios ou outras atribuições equivalentes, que lhe sejam concedidas com esse fim;
 - d) Os rendimentos dos seus activos patrimoniais;
 - e) Os rendimentos das suas actividades.

Artigo 28º

(Receitas)

Constituem receitas da Fundação:

- a) A joia e quotas pagas pelos seus membros;
- b) Os valores pecuniários correspondentes ao seu património referido de b) a e) do artigo anterior e o respectivo rendimento.

Artigo 29º

(Despesas)

Constituem despesas da Fundação, o dispêndio de receitas, no exercício das suas actividades e as que lhe sejam impostas por lei.

EXTINÇÃO E DESTINO DOS BENS

Artigo 30º

Extinção da fundação

- 1- Para além das causas de extinção previstas na lei, a Fundação extingue -se
 - a) Quando os Fundadores, unilateralmente, e mediante voto favorável de 3/4 (três quartos) do seu número dos seus membros, assim o deliberar.
 - b) Quando preencher os pressupostos legais que determinarem a sua instituição.
- 2- O património remanescente após liquidação e pagamentos é entregue a uma associação ou fundação com fins análogos, por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração, previamente aprovada pelo Conselho de Curadores depois de, por sua vez, ter ouvido e registado a vontade expressa membros Fundadores.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31.º

(Exercício Anual)

O ano social da Fundação coincide com o ano civil.

Artigo 32º

Lei Aplicável e Jurisdição

1. Os presentes Estatutos regem-se pela Legislação Angolana, nomeadamente, a Lei das Associações, com as alterações que regularmente vierem a ser introduzidas.

2. A solução de diferendos resultantes da interpretação e implementação dos presentes Estatutos e demais documentos vinculativos da sociedade, entre qualquer membro e a Fundação ou entre os membros da Fundação, que não possa ser obtida amigavelmente, é da competência exclusiva do Tribunal Provincial de Luanda.

Artigo 33º

Casos Omissos

As questões de interpretação e implementação dos presentes Estatutos bem como os casos omissos serão resolvidos, sob proposta do Conselho de Fundadores, por deliberação do Conselho de Administração, aprovada, em 1ª ou 2ª Convocatória, com o voto favorável de 3/4 dos Membros presentes.